



**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO
E ANTISSUBORNO**

Revisão	Data	Observações
00	26/08/2024	Emissão inicial

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Compliance & Qualidade	Diretoria do Grupo Monte

SUMÁRIO

1	OBJETIVO E APLICAÇÃO	3
2	DEFINIÇÕES	3
3	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
4	DIRETRIZES	4
4.1	COMBATE A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO	4
4.2	ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i>	5
4.3	RELAÇÃO COM SETOR PÚBLICO E PRIVADO	5
4.4	RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE	6
4.5	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	6
5	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	6
6	COMUNICAÇÃO DAS VIOLAÇÕES E OPERAÇÕES SUSPEITAS	7
7	PENALIDADES	7

1 OBJETIVO E APLICAÇÃO

Este documento tem o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes, para o combate à corrupção e ao suborno nas atividades da Monte Rodovias S.A. e suas empresas controladas, Concessionária Bahia Norte S.A., Concessionária Rota do Atlântico S.A., Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. e Concessionária Litoral Norte S.A., bem como eventuais empresas que passem a ser controladas pela Monte Rodovias (“Grupo Monte”), de modo a desestimular e combater a prática de atos ilícitos, aplicando-se em todos os níveis hierárquicos do Grupo Monte.

2 DEFINIÇÕES

- **Administração Pública** (nacional ou internacional): Todo e qualquer órgão, entidade ou agente pertencente a Administração direta (União, Estados, Municípios e Distritos) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou com contrato de parceria público-privado, sociedade de economia mista, agências reguladoras, cartórios etc.) de quaisquer dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo ou função pública nas entidades da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** São todas as pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao Grupo Monte que se relacione ou atue direta ou indiretamente em nome ou em benefício da empresa, incluindo, porém não se limitando a prestadores de serviços,

consultores, representantes, fornecedores, despachantes, parceiros de negócio, advogados, entre outros.

- **Ato ilícito:** Ato proibido por leis ou regras, que contraria princípios éticos, praticado com o fim de se obter qualquer vantagem indevida, financeira ou não.
- **Pagamento de Facilitação:** Pagamento feito a funcionário, tanto do setor público como à empregados do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.
- **Corrupção (ou suborno):** Disposição em agir de maneira desonesta, em troca de benefício financeiro, vantagem indevida ou qualquer outra coisa de valor, através de relacionamentos com agentes públicos ou privados.
- **Programa de Compliance:** São todas as iniciativas do Grupo Monte que visam prevenir e/ou identificar condutas que não estejam alinhadas com o Código de Conduta e Ética do Grupo, bem como a promoção de ações que estimule o cumprimento do Código por todos aqueles que se relacionem com o Grupo Monte.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA MONTE RODOVIAS
- INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS
- LEI Nº12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO
- LEI Nº 9.613/1998 – LEI DE LAVAGEM DE CAPITALIS

4 DIRETRIZES

4.1 COMBATE A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

O Grupo Monte está comprometido em cumprir toda legislação Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/2022.
- Lei nº 9.613/1998.
- Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

- Convenção Contra a Corrupção da ONU.
- FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* (USA).

Conduzindo seus negócios com honestidade e não tolerando que acionistas, colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, prometam, aceitem ou ofereçam vantagens ou favorecimentos indevidos, seja de forma direta ou indireta, para entes da Administração Pública ou Privada, e adotará medidas efetivas de combate a todas as formas de corrupção ou suborno, através da construção e aperfeiçoamento do Programa de Compliance, Auditorias e Controles Internos.

4.2 ÁREA DE COMPLIANCE

A área de *Compliance* será responsável pela execução das diretrizes estabelecidas no Programa de *Compliance* e quando necessário, para garantir o pleno exercício de suas atribuições poderá acessar informações e/ou documentos de outras áreas, devendo limitar seu acesso aqueles considerados indispensáveis ao caso concreto.

Será garantida a autonomia da área *Compliance* no cumprimento de suas atribuições, podendo inclusive, quando entender necessário solicitar a assistência de colaboradores de outras áreas, ou serviços especializados externos.

4.3 RELAÇÃO COM SETOR PÚBLICO E PRIVADO

A Companhia manterá suas relações com os setores público e privado, baseada nos princípios da igualdade de oportunidades e transparência, e descarta qualquer tipo de atuação orientada à obtenção de vantagens indevidas ou apoiadas em quaisquer formas de corrupção ou suborno, conforme diretrizes previstas na IN. CONF.005 – RELACIONAMENTO COM AGENTES PUBLICOS.

O Grupo Monte não oferecerá, prometerá, solicitará ou aceitará pagamentos, bens ou vantagens, ou quaisquer outros benefícios indevidos oriundos de PEP's – Pessoas Expostas Politicamente e/ou seus familiares e não influenciará de maneira indevida em decisões de Agentes Públicos, sindicatos, partidos políticos ou outras organizações, para obter benefício próprio ou em favor de terceiros.

4.4 RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

O Grupo Monte não autoriza a aceitação ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento, que superem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou que sejam fonte de dúvida sobre a sua finalidade, conforme disposições específicas no PR.CONF.004 - BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE.

A concessão de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento para servidores/agentes públicos ou partes relacionadas devem ser evitados, salvo em ocasiões protocolares e festivas, desde que sem aparência de ilegalidade e respeitando os limites definidos no Código de Conduta e Ética.

Não será autorizado em nenhuma hipótese a concessão de presentes e hospitalidade a agentes/servidores públicos, com a expectativa e/ou promessa de obtenção de qualquer favor e/ou vantagem indevida, que tenham função de normatizar, regulamentar, fiscalizar e/ou prestar jurisdição sob as atividades da companhia.

4.5 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Grupo Monte poderá apoiar a comunidade em que atua, através de instituições (pessoas Jurídicas), que desenvolvam projetos educacionais, sociais, ações socioculturais ou socioambientais, que estejam de acordo com os seus objetivos institucionais, podendo o apoio ocorrer através de doações e patrocínios, financeiros ou não, e parcerias sem fins lucrativos, sempre observando os regulamentos aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção (Lei. 12.846/2013) e o PR.CONF.006 - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.

5 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O Grupo Monte está comprometido em implementar e manter procedimentos e controles efetivos para prevenir e reprimir a prática de atos que possam indicar

lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, conforme Lei. nº 9.613/1998. Esse compromisso inclui manter recursos humanos e tecnológicos adequados e monitorá-los, garantir a exatidão dos registros contábeis, controlar rigorosamente doações e patrocínios sem fins lucrativos, realizar diligências periódicas de parceiros e fornecedores para prevenir atividades ilícitas, e realizar avaliações internas para identificar e mensurar riscos operacionais.

6 COMUNICAÇÃO DAS VIOLAÇÕES E OPERAÇÕES SUSPEITAS

O Grupo Monte coloca ainda à disposição de seus colaboradores, terceiros, fornecedores e clientes o Canal de Ética, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por onde é possível relatar desvios de conduta de forma anônima, caso prefira não se identificar.

Telefone: [0800 800 1132](tel:08008001132)

Site: <https://www.contatoseguro.com.br/canaldeeticamonterodovias>

Todos os relatos são analisados e conduzidos com confidencialidade, nos termos da lei, e não permitimos ou toleramos qualquer retaliação contra um colaborador que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações estabelecidas na IN.CONF.003 - RECEBIMENTO, TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES.

7 PENALIDADES

O descumprimento sujeita colaboradores às ações disciplinares previstas na Instrução Normativa Medidas Disciplinares, Código de Ética e Conduta, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de serviço prestado, e/ou medidas administrativas ou criminais, além das penalidades previstas em lei.